



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Senhor CARLOS MANATO)**

Altera a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, para revogar o Capítulo V, que trata do Acordo de Leniência.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A presente Lei altera a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, para revogar o Capítulo V, que trata do Acordo de Leniência.

Art. 2º Fica Revogado o Capítulo V (Do Acordo de Leniência) da Lei n. 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa tem como intuito a revogação do Capítulo V (Do Acordo de Leniência) da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

É inconcebível que o Governo Federal possa assinar acordos de leniência com empresas que comprovadamente causaram danos ao patrimônio nacional.

Não pode ser utilizada, como argumento, a hipótese de que sem a assinatura de tais acordos haveria uma verdadeira paralização nas obras sob a responsabilidade do Governo Federal. Contra tal afirmativa, deve-se lembrar que o Brasil é a 7º economia do mundo, não se podendo falar em possível crise na oferta dos serviços prestados pelas empresas privadas.

A Administração Pública não pode ser conivente com as práticas perpetradas por empresas que notadamente lesam os cofres públicos.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO**

**SD/ES**